



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, **Ivan de Almeida Trzan**, Cadastro nº 968.998-2, Coordenador – UNICORP, após analisar as cotações de preços coletadas para instrução do processo nº TJ-ADM-2022/44788, objetivando a contratação da pessoa jurídica Marpel e Empreendimentos S/A, inscrita no CNPJ n. 03.804.890/0001-82, para a realização do "**Curso de Administração Judicial Aplicada**", na modalidade ensino a distância, passo a tecer as seguintes considerações.

Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a esta Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP), com interesses peculiares e distintos do comumente procurado. Por esta razão indica-se a contratação da empresa MARPEL E-EMPREENHIMENTOS S.A, a qual possui notória especialização na área de curso e treinamentos e conta com os instrutores de larga experiência, como os professores Doutor Carlos Henrique Borlido Haddad e Mestre Luís Antônio Capanema Pedrosa, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos, e que se depreende abaixo de forma resumida.

O professor Carlos Henrique Borlido Haddad possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (1995), mestrado(1999) e doutorado(2003) em Ciências Penais pela Universidade de Michigan, Estados Unidos. Atualmente é Juiz Federal - Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais – e Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFMG. Tem experiência na área de Direito com ênfase em Direito e Processo Penal. Atua também nas áreas de Administração da Justiça, com enfoque em técnicas de aceleração processual e gestão de processos, e de Formação de Juizes, certificado pela École Nationale de La Magistrature, França.

O professor Luís Antônio Capanema Pedrosa, doutorando em Operations Management, pelo Massachusetts Institute of Technology – MIT, EUA. Mestre em Mecânica de Precisão, pela Kyoto University, Japão. Graduado em Engenharia Eletrônica, pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA SP. Foi Superintendente da Engenharia de Processos Industriais da USIMINAS, Diretor Superintendente da Troller e de Qualidade e de Desenvolvimento de Marketing do Unibanco. Atuou como consultor da EDS Corporation no Japão e na Anderson Consulting, SP. Professor Associado da Fundação Dom Cabral. Diretor e Presidente da Consultoria Marpel.

Nada obstante, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU), na decisão 439/1998 – Plenário, considerou “que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para

TJADM202244788V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação” prevista no inciso II do art. 60 da Lei Estadual n. 9433/2005 e comprovadas à singularidade e a notória especialização dos instrutores e considerando, ainda, que o custo para realização deste curso ficou no valor de R\$ 502.200,00 (quinhentos e dois mil e duzentos reais), conforme proposta anexada, a UNICORP vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI, da Lei Estadual n. 9433/2005.

Salvador, 22 de setembro de 2022.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR FINANCEIRO - UNICORP TJBA



TJADM202244788V01

